



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 306/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Eduardo Farias de Oliveira e o Procurador Dr. Guilherme Carlos Chagas, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar e Dra. Roberta F. Severo, reuniu-se às 15h:36min do dia 05 de outubro de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 409/2022

1º) Denunciado: Samuel Wagner Silva (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: João Victor Simões de Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bela Vista SC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 31/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso - dativo

Auditor Relator: Dr. Eduardo Farias de Oliveira

Depoimento pessoal: Sr. João Victor Simões de Oliveira – RG; 279161236
DETRAN

“Perguntado pelo advogado de defesa se o denunciado estava ciente do teor da denúncia, o mesmo respondeu que sim e que se recordava do jogo; informou que o atleta expulso teve a intenção de interceptar a bola com a mão tendo sido advertido com o cartão amarelo e conseqüentemente com o cartão vermelho; e que se encontrava ao centro do campo próximo ao lance; que em razão do calor do jogo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deixou de relatar a forma como o atleta foi expulso; que tem 1 ano de experiência como arbitro".

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 410/2022

1º Denunciado: Gabriel Malheiros Gonçalves (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Gerson Lásaro da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º Denunciado: João Reinaldo Vidal (Roupeiro do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 03/08/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

4) Processo: nº 411/2022

1º Denunciado: Lázaro Gregório de Santana (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Lucas de Souza Mendes (Auxiliar técnico do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Thauan de Oliveira Cardoso Batista (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Artsul FC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 06/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marllus L. Freire que absolvía o denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 412/2022

1º) Denunciado: SE Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: FC Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Jefferson Ramos de Souza (Preparador físico do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Arouture Shedrack Onojedo (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 3º II n/f art. 157 II do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x FC Rio de Janeiro

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 07/08/2022

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas (FC Rio de Janeiro) e ausente (SE Belford Roxo)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto a imputação do art. 213 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto a imputação do art. 213 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º II para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 413/2022

1º) Denunciado: Gabriel Pereira de Souza (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Yago Francisco da Silva (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Resende x CAAC Brasil

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 07/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Ladislau Neto (CAAC Brasil) e ausente (EC Resende)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Farias de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 414/2022

Denunciado: Tiago de Paula dos Anjos e Souza (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 06/08/2022

Representante do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 415/2022

Denunciado: Caio Cordeiro Ferreira Marques (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: América FC x Duque e Caxias FC

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante do denunciado: Dra. Beatriz Rammez

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 416/2022

Denunciado: Daniel Gonçalves (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Viva Rio – Pérolas Negras

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Faria

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II e suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10) Processo: nº 417/2022

Denunciado: Giovanni Ribeiro de Oliveira (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x São Gonçalo EC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2022

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

11) Processo: nº 418/2022

Denunciado: Brayan Rocha de Araújo (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 21/08/2022

Representante do denunciado: Dra. Beatriz Rammez

Auditor Relator: Dr. Eduardo Farias de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 362/2022

Denunciado: Cauã Patrick Vieira França (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Bhreno Magalhães

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 14)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta